



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de Lei 74/2025

“Dispõe sobre a vedação à nomeação e contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal de Bom Despacho/MG, de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes praticados com violência física ou grave ameaça contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, aprova:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, contratação ou posse, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bom Despacho/MG, de pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crime praticado contra a mulher nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha, observados os seguintes critérios:

I – a infração penal deve ter sido cometida com violência física ou grave ameaça contra a mulher;

II – a vedação será aplicada pelo prazo de 8 (oito) anos, contados a partir do cumprimento da pena;

III – não será aplicada a vedação caso haja reabilitação judicial devidamente reconhecida nos termos da legislação penal.

Art. 2º A vedação aplica-se às seguintes formas de vínculo com o Poder Público Municipal:

I – cargos públicos efetivos, em comissão ou funções de confiança;

II – empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), exclusivamente na fase pré-contratual;

III – contratações temporárias, por prazo determinado, bem como vínculos decorrentes de convênios, parcerias, contratos de gestão ou outras formas de ajuste com entidades privadas.

Art. 3º Não poderão ser nomeadas ou contratadas, enquanto vigente a restrição descrita no art. 1º, as pessoas que:

I – estiverem em processo de nomeação, posse ou contratação, inclusive em concursos públicos já homologados ou seleções simplificadas;

II – tiverem vínculo funcional com prazo de vigência prestes a ser renovado ou prorrogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Parágrafo único. A autoridade competente deverá exigir, no momento da nomeação ou contratação, declaração negativa de antecedentes criminais, sem prejuízo de outras formas de verificação documental, respeitando-se o devido processo legal.

Art. 4º Esta lei não retroagirá para atingir os vínculos funcionais ou contratuais existentes com a Administração Pública e não poderá ser utilizada como fundamento de processo administrativo ou rescisão contratual em razão das restrições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Fica estabelecido que por ocasião da renovação, prorrogação ou celebração de novo vínculo, a Administração deverá exigir as mesmas condições estabelecidas no art. 1º, observando-se integralmente os critérios desta Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 06 de outubro de 2025.



Vereador Maique

Presidente da Câmara Municipal



Vereador Rodrigo Chapola

Vice-presidente da Câmara Municipal



Vereador Eltinho

1º Secretário da Câmara Municipal



Vereador João Eduardo

2º Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CERTIDÃO



Certifico que consta da Ata da 29ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 06/10/2025, que foi colocado em pauta para discussão e votação o Projeto de lei 74/2025 de autoria do vereador João Eduardo que “Dispõe sobre a vedação à nomeação e contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal de Bom Despacho/MG, de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes praticados com violência física ou grave ameaça contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e dá outras providências, sendo este aprovado por unanimidade com emendas (1ª votação em 29/09/2025). Certifico por fim, que estavam presentes a totalidade dos vereadores e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 07 de outubro de 2025.


Marinely Martinez de Andrade